

Inteligência Artificial e Jurimetria: uma forma de combate à morosidade no Poder Judiciário

Artificial Intelligence and Jurimetrics: a way to combat slowness in the Judiciary

Aline Regina Alves Stangorlini¹ⁱ

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-4874-1717>

Diogo Tadeu Dal'Agnol²ⁱⁱ

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-2766-2644>

Resumo

A tecnologia faz parte do cotidiano social, a sociedade vive a inserção desse fenômeno tecnológico no Direito, com o crescente aumento da implementação de diversas ferramentas de Inteligência Artificial, o estudo tem como objetivo analisar a utilização da inteligência Artificial somada à jurimetria em prol de reduzir a morosidade do Judiciário, visando eficiência, produtividade e o acesso à justiça. Portanto, a metodologia usada é a qualificativa, fundamentada na bibliografia e análises conceituais sob a ótica da tecnologia no âmbito judicial, com o destaque para aplicação de algoritmos na produção da jurimetria. O aperfeiçoamento e ampliação do emprego da inteligência artificial, no âmbito do poder judiciário, de forma rápida e eficaz, através das tomadas de decisões, de maneira que se use a jurimetria e algoritmos como ferramentas que promovem o aumento da produtividade e desenvolvimento judicial para que se tenha o efetivo acesso ao judiciário.

Palavras-chave: inteligência artificial; jurimetria; processo judicial; automação.

Abstract

Technology is part of everyday life. Society is experiencing the insertion of this technological phenomenon into the law, with the increasing implementation of various Artificial Intelligence tools. This study aims to analyze the use of Artificial Intelligence combined with jurimetrics to reduce judicial delays, aiming for efficiency, productivity, and access to justice. Therefore, the methodology used is a qualitative one, based on the literature and conceptual analyses from the perspective of technology in the judicial sphere, with an emphasis on the application of algorithms in jurimetrics production. The improvement and expansion of the use of artificial intelligence within the judiciary, quickly and effectively, through decision-making, so that jurimetrics and algorithms are used as tools that promote increased productivity and judicial development, ensuring effective access to the judiciary

Keywords: artificial intelligence; jurimetry; judicial process; automation.

¹ Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – Brasília – DF – Brasil. E-mail: adv.stangorlini@gmail.com

² Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – Brasília – DF – Brasil. E-mail: dtd_adv@hotmail.com

1 Introdução

A sociedade moderna vive uma revolução tecnológica, e esse movimento acarretou várias mudanças no cotidiano das pessoas. Assim, hoje tudo está mais acessível, a informação está na “palma da mão”, por assim dizer, “online”, e a volatilidade das transformações tecnológicas faz com que o que era novo ontem, se torne obsoleto hoje.

Essa mudança não seria diferente nos serviços governamentais oferecidos à população, é importante analisar que as ferramentas tecnológicas, que em muito auxiliam no dia a dia dos cidadãos, também sejam utilizadas no Poder Judiciário a fim de sanar um dos maiores problemas para se fornecer o que a população busca nesse órgão, que é a resposta para a demanda proposta.

A revolução tecnológica precisa acontecer, também, no Poder Judiciário, com a implementação de recursos dotados de inteligência artificial, que facilite na triagem dos processos, na separação e decisão de recursos repetitivos, bem como auxiliem na análise processual e nas decisões (Maranhão, 2021) a serem tomadas pelos julgadores, e até mesmo proferir decisões de forma autônoma, para que a prestação judicial seja eficaz e célere, reduzindo a morosidade judicial que assola os tribunais de todo o país.

Assim, buscando garantir o acesso à justiça e a promover a inafastabilidade da jurisdição e a duração razoável do processo, embora o judiciário brasileiro já utilize a inteligência artificial em tarefas burocráticas, e alguns tribunais a utilizem em recursos repetitivos, ainda é preciso sistematizar e uniformizar sua utilização em todos os tribunais do país, com o intuito de reduzir custos e aumentar a produtividade.

O poder judiciário, apesar de desenvolver medidas extrajudiciais a fim de viabilizar a redução da durabilidade do processo com os juizados especiais e a utilização dos meios de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, ainda não é capaz de promover uma real e significativa durabilidade razoável do processo e aumento de sua produtividade de forma a garantir à sociedade uma resposta rápida e efetiva às demandas.

A inteligência artificial objetiva solucionar os problemas relacionados à celeridade processual, bem como a redução de gastos e aumento da produtividade, realizando julgamentos de forma autônoma, agrupando demandas repetitivas, bem como nas atividades burocráticas, pautando sua utilização nos princípios processuais e garantias constitucionais, na legislação que dispõe da utilização de dados e da utilização da inteligência artificial para garantir a prestação judicial.

Aliada à inteligência artificial e à coleta de dados temos a jurimetria. O intuito da jurimetria é direcionado a uma melhor e mais eficaz análise de dados e pautados em bases econômétricas na hora de garantir uma prestação judicial de forma equânime e rápida.

O presente artigo tem como objetivo analisar e demonstrar como a utilização da inteligência artificial, de forma autônoma, pode incrementar beneficamente o judiciário para proferir decisões judiciais, no intuito de reduzir a morosidade judicial, pautado pela pergunta-problema: a inteligência artificial e jurimetria seria uma forma de combater a morosidade no poder judiciário?

O tema abordado parte da deficiência judicial na resolução das demandas a ele apresentadas ao tempo em que a tecnologia se faz cada vez mais presente e crescente no meio jurídico, viabilizando sua utilização, cada vez mais frequente e inovadora, para alcançar o direito constitucional garantido ao cidadão, a celeridade processual.

A pesquisa realizada neste artigo, por meio qualitativo, quanto ao fim, se trata de pesquisa aplicada, que busca a resolução de um problema existente efetivando sua aplicação prática e quanto ao meio, se trata de pesquisa bibliográfica, partindo de consultas doutrinárias, artigos e revistas, bem como, nas novas legislações existentes sobre a utilização de inteligência

artificial no judiciário, com o intuito de demonstrar o problema, apontando a aplicação da solução proposta.

2 Inteligência Artificial e o Poder Judiciário

Com o avanço da tecnologia, bem como a inserção da inteligência artificial na sociedade, o mundo jurídico se vê cada vez mais inserido nesse meio. Com a implementação do processo eletrônico e da sistematização de algumas atividades do judiciário, essa tecnologia auxilia nas demandas da população na busca da resolução de seus conflitos apresentados ao judiciário, e também implica na redução de custos e aumento da sua produtividade e sua eficiência, assim como na redução da morosidade judicial, promovendo o tão sonhado acesso à justiça aos que buscam seus serviços.

A utilização da inteligência artificial já se faz presente em várias esferas da vida das pessoas, inclusive no âmbito judicial, a inteligência artificial encontra amparo em diversos programas e atividades do direito, entre escritórios e tribunais, tal recurso já é utilizado de diversas formas e objetivos.

O Conselho Nacional de Justiça apresentou, em 2019, dois projetos que buscam promover a utilização da inteligência artificial, além das formas que são utilizadas atualmente. Um dos projetos busca atuar de forma a aperfeiçoar o cadastramento de documentos de processos judiciais, e o outro visa auxiliar o julgador na formulação de decisões no decorrer do processo.

Duas soluções de tecnologia da informação prometem aperfeiçoar o trabalho, atualmente realizado por humanos, uma delas visa melhorar a qualidade do cadastramento de peças e documentos em um processo e a outra deve auxiliar magistrados a formular sentenças e outras produções textuais elaboradas durante a tramitação de uma ação judicial.

O cenário de globalização e uma sociedade complexa têm produzido uma multiplicação das demandas de massa, o que exigiria adaptações do Poder Judiciário brasileiro. Não obstante aos novos projetos a serem implementados nos tribunais brasileiros, existem muitos programas que auxiliam nos processos, como o programa desenvolvido para o STF.

Intitulado Victor (STF,2021), o programa foi criado com funções que visam auxiliar nos processos digitais, como converter imagens em texto, identificar os temas com maior repercussão, classificar peças mais utilizadas e também separar cada documento que consta no processo.

Prova da eficiência da utilização da inteligência artificial nos tribunais é que, com apenas um “clique” no computador, o programa Radar³, utilizado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para auxiliar nas demandas de recursos repetitivos, realizou julgamento de mais de 200 processos, demonstrando como a utilização da inteligência artificial pode promover a celeridade judicial de forma mais rápida e eficaz que a mão de obra humana não permite, propiciando benefícios para os cidadãos.

Assim, segundo apontado no site do TJMG, tal julgamento é uma amostra dos grandes feitos a serem realizados futuramente com a implementação da Inteligência Artificial na tomada de decisões. É possível vislumbrar os benefícios da utilização da inteligência artificial nos tribunais brasileiros, que de forma rápida e eficiente podem julgar um número superior a três dígitos de processos, em menos de um segundo, uma pequena demonstração do que se pode obter de sua utilização no futuro.

³ A Diretoria Executiva de Informática-Dirfor-, em 20 de junho de 2018, a plataforma Radar, desenvolvida pela equipe de informática do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para um grupo de desembargadores. A Radar permitirá aos magistrados fazer pesquisa por palavra-chave inclusive dentro das peças processuais dos autos que tramitam eletronicamente.



3 Jurimetria e o sistema da Inteligência Artificial

A jurimetria é o estudo da estatística, de gráficos, mapas, enfim, de unidades amostrais essenciais à realização de uma pesquisa empírica, no conceito de Julio Trecenti, a unidade amostral é o “*elemento indivisível de uma amostra, de onde se medem as características que serão utilizadas na análise estatística*” (Trecenti, 2023), assim, a litigiosidade é um dos fatores de unidade amostral para a jurimetria.

Com a Resolução n. 65⁴, do Conselho Nacional de Justiça, adotou-se padrão numérico para a identificação de processos judiciais que facilita a identificação do feito e traz em seu bojo dados gerais sobre a natureza, adoção de técnicas matemáticas, como funções o que facilita, em muito, o acesso a bancos de dados, delimitando campos de pesquisa ou filtros de busca, que, além de auxiliarem na economia de tempo, permitem maior assertividade no resultado da tarefa objetivada.

A jurimetria consiste numa ferramenta ou técnica do conhecimento que alia a metodologia estatística a unidades amostrais, como a litigiosidade supradita, para estudar o funcionamento da ordem jurídica. Uma vez organizadas estatisticamente, as decisões judiciais, é possível obterem-se parâmetros ou padrões de julgamentos para determinadas classes de conflitos, blocos de processos a envolver assuntos similares, os quais, então, poderão ser confrontados com indicadores sociais outros, a metodologia própria da jurimetria permite a formação de um novo método de pesquisa no Direito, centrado na análise da efetividade da prestação jurisdicional ou dos serviços públicos em geral.

3.1 Vantagens da adoção da técnica jurimétrica na Inteligência Artificial

A técnica possibilita a implementação de políticas de transparência, de fiscalização, de eficiência, de redução de gastos, de colheita de dados em tempo real e, principalmente, de análise da realidade social, a jurimetria permite a avaliação da eficácia de políticas públicas, decisões judiciais e leis vigentes ao analisar os correspondentes impactos na sociedade.

E a investigação objetiva sobre o funcionamento da ordem jurídica possibilita a identificação e a posterior solução de problemas que porventura apareçam. A proposta da jurimetria é, em síntese, “*entender como a ordem jurídica funciona na prática*” (Palau, 2023), com o auxílio estatístico para a análise do impacto social das decisões judiciais é possível corrigirem-se erros que, antes não percebidos numa visão caso a caso, acabavam por interferir e desarticular o processo de elaboração de uma política pública e a consequente efetivação de direitos sociais.

A informatização dos Tribunais, o acesso amplo e público a dados e informações em geral são realidades que evidenciam a necessidade do uso da jurimetria, o uso dessa técnica pode beneficiar advogados na escolha da melhor estratégia processual a ser adotada, bem como juízes na tomada de decisões e na análise do real impacto do veredito ao caso concreto.

A análise quantitativa obtida por essas ferramentas “*promove o reencontro entre as necessidades sociais e o ofício de se decidir, permitindo maior e melhor desenvolvimento das políticas públicas*” (Salomão, 2020).

O Direito é um compêndio de estudo sociológico, econômico, entre outras ciências, sendo necessário realizar-se um mapeamento dos conflitos sociais a fim de contribuir com a efetiva resolução deles ao dar subsídio à tomada de decisões pelo Poder Judiciário, a jurimetria

⁴ A determinação do CNJ constante da Resolução-CNJ nº 65, de 16 de dezembro de 2008, para que os tribunais disponibilizem a relação numérica das unidades de origem do processo (zonas eleitorais), busca facilitar a consulta ao andamento processual por meio da numeração dos autos.



pode apontar aspectos negativos de fenômenos ou inovações tecnológicas vistas como totalmente positivos, a exemplo da Internet e da prática de crimes cibernéticos e “fake news”. São inúmeras as vantagens decorrentes da aplicação da metodologia própria da jurimetria em todas as esferas públicas.

4 Desafios Jurídicos na Regulamentação da Inteligência Artificial nos Tribunais

Falta de precedentes legais claros é um dos fatores que traz o tema à crescente discussão, pois a inteligência artificial é uma tecnologia relativamente nova, e há uma falta de precedentes legais sólidos para orientar os Tribunais. Isso torna difícil para os juízes decidirem casos envolvendo Inteligência Artificial de forma consistente.

No que concerne à interpretação e aplicação da lei existente, é claro na atualidade que muitos sistemas jurídicos estão tentando aplicar leis desenvolvidas para contextos humanos, isso pode resultar em interpretações desatualizadas ou inadequadas da lei, que não consideram as peculiaridades da inteligência artificial, as questões de transparência e responsabilidade fortalecem o desafio de tratar os casos concretos, uma vez que a falta de transparência em muitos sistemas da inteligência artificial, como as redes neurais profundas, torna desafiador determinar como uma decisão foi tomada e quem é responsável por ela. Isso cria incerteza na atribuição de responsabilidade.

Do ponto de vista da ética (CNJ, 2021), tem encontrado os desafios éticos e discriminação: a inteligência artificial pode perpetuar preconceitos e discriminação, levando a desafios legais relacionados aos direitos humanos e à igualdade. Estabelecer parâmetros legais para abordar essas questões é complexo, a evolução e necessidade de adequação legal em muitos países da União Europeia (CE, 2021) estão revisando suas regulamentações para incluir disposições específicas relacionadas à inteligência artificial, estabelecendo padrões de responsabilidade e transparência.

Para isso, no que concerne à aplicação direta no mundo jurídico, os Tribunais estão recorrendo a especialistas em inteligência artificial e ética para auxiliar na avaliação dos casos, buscando uma compreensão mais precisa dos sistemas envolvidos com inteligência artificial.

Os tribunais estão, cada vez mais, considerando questões éticas e de direitos humanos ao tomar decisões relacionadas à inteligência artificial, reconhecendo o impacto significativo que essas tecnologias podem ter na sociedade, trazendo em seus estudos a preocupação de como os sistemas de decisões podem ter eficácia. Como se observa, a determinação da responsabilidade jurídica na era da inteligência artificial enfrenta vários desafios significativos, a serem abordados especificamente.

4.1 Interferência da Inteligência Artificial e o Algoritmo nas decisões judiciais e suas implicações

A Falta de precedentes legais claros é um dos fatores que traz o tema à crescente discussão, pois a inteligência artificial é uma tecnologia relativamente nova, e há uma falta de precedentes legais sólidos para orientar os tribunais.

No que concerne à interpretação e aplicação da lei existente⁵(CNJ, 2020), é claro, na atualidade, muitos sistemas jurídicos estão tentando aplicar leis desenvolvidas para contextos humanos à inteligência artificial.

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 2020. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.



Nesse foco temos as questões de transparência⁶(CNJ, 2020) e responsabilidade que fortalecem o desafio de tratar os casos concretos, uma vez que a falta de transparência em muitos sistemas, como as redes neurais profundas, torna desafiador determinar como uma decisão foi tomada e quem é responsável por ela. Isso cria incerteza na atribuição de responsabilidade.

Do ponto de vista da ética, tem encontrado os desafios éticos e discriminação (Pasquale, 2015). A Inteligência Artificial pode perpetuar preconceitos e discriminação, levando a desafios legais relacionados aos direitos humanos e à igualdade. Estabelecer parâmetros legais para abordar essas questões é complexo.

Para isso, no que concerne à aplicação direta no mundo jurídico, os Tribunais estão recorrendo a especialistas em inteligência artificial e ética para auxiliar na avaliação dos casos, buscando uma compreensão mais precisa dos sistemas de inteligência artificial. A determinação da responsabilidade jurídica na era da inteligência artificial enfrenta vários desafios significativos.

O que nos leva a um paradoxo de opacidade algorítmica⁷, ou seja, a falta de transparência e compreensão de como os algoritmos de inteligência artificial tomam decisões, é um desafio jurídico significativo que levanta questões complexas relacionadas à responsabilidade, à equidade e à ética.

Essa preocupação é pertinente, muitos algoritmos de inteligência artificial operam como "caixas pretas"⁸, o que significa que suas decisões são tomadas com base em processos internos que são extremamente difíceis de compreender para seres humanos.

4.2 A Natureza da opacidade algorítmica

Quando tratamos do assunto, afirmando que os algoritmos de Inteligência Artificial frequentemente operam como "caixas pretas" (Pasquale, 2015), queremos demonstrar onde a lógica subjacente à tomada de decisões é intrincada e difícil de compreender para os seres humanos. Isso contrasta com a clareza e a previsibilidade que tradicionalmente se espera das decisões humanas.

Essa opacidade resulta de algoritmos de aprendizado, de máquina, complexos, que podem analisar grandes volumes de dados para identificar padrões, mas cujo processo de tomada de decisão, muitas vezes, não é discernível para os seres humanos. A opacidade algorítmica cria um dilema fundamental quando se trata de atribuição de responsabilidade por decisões prejudiciais ou discriminatórias, quando um algoritmo toma uma decisão que afeta a vida de um indivíduo, quem deve ser responsabilizado, qual o papel do desenvolvedor do algoritmo ou proprietário do sistema?

A opacidade dificulta a identificação do elo causal entre a ação algorítmica e os resultados adversos. Essa opacidade dos algoritmos pode dar origem à discriminação inadvertida ou injusta.

⁶ Ao se discutir e propor recomendações de governança para o uso de algoritmos de inteligência artificial, é importante considerar a avaliação de riscos envolvendo ameaças reais e potenciais a direitos e ao espaço cívico, buscando alinhar promoção de inovação e tecnologia com responsabilidade pública e transparência.

⁷ Há premissa que devemos manter nossos olhos abertos para desmascarar a ocultação dos algoritmos. Um exemplo disso são as ferramentas utilizadas para identificar padrões de positividade ou negatividade em informações não estruturadas, como as mídias sociais.

⁸ Vem da ideia de que os sistemas de Inteligência Artificial e modelos de aprendizado de máquina operam de uma maneira oculta à compreensão humana, assim como o conteúdo de uma caixa opaca e selada O'Neil, Cathy. *Op., Cit.*



Se um algoritmo de seleção de candidatos a emprego favorece certos grupos⁹ em detrimento de outros, como se determina a discriminação e quem deve ser responsabilizado. A falta de transparência torna desafiador identificar e corrigir tais preconceitos algorítmicos.

4.3 Opacidade algorítmica e fator justiça

A responsabilidade na inteligência artificial é um campo em constante evolução. Os legisladores e juristas estão trabalhando para desenvolver marcos regulatórios que abordem esses desafios.

Isso inclui a criação de normas de transparência¹⁰ (CNJ, 2023) que exigem que os desenvolvedores revelem como seus algoritmos funcionam, além da avaliação de riscos que considere os possíveis impactos adversos.

A responsabilidade na inteligência artificial também levanta questões sobre a necessidade de regulamentações¹¹ específicas para diferentes setores, como saúde, finanças e transporte. Para abordar os desafios da opacidade algorítmica, é necessário desenvolver abordagens legais adequadas.

Uma delas é a regulamentação, que pode exigir que os desenvolvedores de Inteligência Artificial forneçam explicações claras sobre como seus algoritmos operam, possibilitando uma melhor compreensão e monitoramento por parte dos usuários.

É importante realizar avaliações de impacto algorítmico para identificar e mitigar possíveis consequências prejudiciais das decisões tomadas por algoritmos. Isso pode ajudar a prevenir discriminação e injustiças.

As agências regulatórias (Maranhão, 2021) devem desenvolver e aplicar diretrizes específicas para a utilização de algoritmos em setores críticos, como saúde, finanças e justiça, para garantir a conformidade com os princípios legais e éticos.

Outro desafio significativo é a mudança dinâmica dos algoritmos da inteligência artificial. Eles evoluem continuamente à medida que são alimentados com novos dados e informações. Isso significa que, uma decisão tomada por um algoritmo hoje, pode ser diferente da mesma decisão tomada em um momento posterior. Isso complica a tarefa de atribuir responsabilidade, pois uma ação que parecia apropriada em um contexto pode não ser vista da mesma maneira em retrospectiva.

Isso ocorre devido ao fato de os algoritmos de inteligência artificial evoluírem continuamente, à medida que aprendem com novos dados. Isso torna a responsabilização estática um desafio, já que os resultados podem ser diferentes ao longo do tempo. Em alguns casos, pode superar a capacidade de compreensão humana.

Algoritmos de aprendizado profundo, por exemplo, podem criar conexões complexas que não podem ser facilmente explicadas ou interpretadas por seres humanos. Isso levanta questões sobre como atribuir responsabilidade quando os resultados são gerados por sistemas que estão além da compreensão humana.

⁹ O’Neil, Cathy. *Idem, ibidem*.

¹⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências.

¹¹ A LGPD trouxe, no art. 7º, VI, o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral como uma das hipóteses para o tratamento lícito de dados pessoais. Ainda, no capítulo IV, mais precisamente, dos arts. 23 a 32, tratou sobre “os dados automatizados no poder público”, englobando o judiciário e o ministério público, ainda, mencionando também, as instâncias processuais administrativas.



5 A Inteligência artificial nas decisões judiciais

Para Marcus Vinicius Furtado Coelho (2019), a Inteligência Artificial surge como recente expressão de desenvolvimento tecnológico, com capacidade para assegurar ganhos inestimáveis à produtividade nos serviços de modo geral, com o condão de replicar diversas operações da mente humana, que possibilita desenvolver, produzir e até mesmo acumular raciocínios armazenados ao longo do tempo pelo homem, com alto nível de eficiência e velocidade.

A implementação de sistemas de Inteligência Artificial por robôs, vem ganhando cada vez mais espaço, e fato é, ser um caminho sem volta. A problemática se define, pela análise da maneira como tais mecanismos podem impactar e aprimorar os parâmetros de eficiência na prestação jurisdicional e vantagens na celeridade das demandas apresentadas ao judiciário.

São notórias todas as benfeitorias que o uso da Inteligência Artificial pode trazer à produtividade, celeridade, confiabilidade e tantos outros atributos ao processo. Contudo, tem-se a preocupação quanto ao uso dessa tecnologia, no que tange à possibilidade de robôs serem usados para criar petições e até mesmo formular decisões.

Acerca da substituição dos operadores do direito por robôs, pode-se afirmar que tal notícia não passa de propaganda enganosa, visto que a Constituição Federal assegura à função advocatícia o status de função essencial para que se cumpra a justiça.

As atribuições de um advogado vão muito além de confeccionar petições, pois como agente responsável pela defesa dos direitos dos cidadãos, é seu dever dar explicações sobre a situação jurídica do processo, elaborar argumentos e teses de acordo com as especificidades de cada caso concreto, acompanhar as audiências, despachar com os magistrados, dentre outras funções que não podem ser, de maneira satisfatória, desempenhadas por um robô.

Segundo Ana Luiza Pinto Coelho Marques (2018) Inteligência artificial pode, de fato, ser uma ferramenta auxiliar para a produtividade dos profissionais do meio jurídico. De maneira resumida, a Inteligência Artificial pode ser compreendida como o desenvolvimento de mecanismos que concorram com a Inteligência humana, ou que realizem as funções a ela equiparadas, pode-se citar como exemplo o aprendizado, raciocínio, adaptabilidade, percepção e interatividade com o meio material.

Conforme o querer dos tribunais ou o que disporá a legislação, e ainda, considerando o nível de desenvolvimento da Inteligência Artificial, é cabível imaginar o enquadramento dessa tecnologia à atividade do Poder Judiciário, em seus mais variados níveis de automação.

Desde um modelo com menor nível, em que a Inteligência Artificial atue apenas auxiliando o trabalho humano, ao mais alto nível, no qual o sistema passa a efetuar a tomada de decisão sem qualquer intervenção humana.

A Inteligência Artificial é utilizada como dispositivo auxiliar, acompanhando a atividade decisória ministrada pelo ser humano, que detém a responsabilidade da decisão tomada, se daria por meio da automação de tarefas burocráticas com a consulta automatizada via RENAJUD, INFOJUD e outros, triagem por assunto de processos, casos repetitivos.

Produção de assistência e aconselhamento por meio de pesquisa jurisprudencial, legislativa e doutrinária para a tomada de decisão, informando possíveis controvérsias e sugerindo fundamentações ou elaborando minutas de decisões que passariam pelo crivo humano.

Pode se empregar para automação da gestão procedural, fazendo atos ordinários e até despachos mais simples, sem que haja a necessidade de conferência pelo profissional, por exemplo, sentenças e decisões interlocutórias, apreciação de tutelas provisórias e outros.

Por último, a Inteligência Artificial seria utilizada na automação de decisão judicial, a tecnologia atuaria diretamente na atividade fim da prestação jurisdicional, incorporando o papel

atribuído tradicionalmente aos magistrados, solucionando questões processuais e o mérito das demandas sem que haja supervisão ou interferência humana.

É importante destacar que grande parte dos atuais sistemas utilizados de Inteligência Artificial, operando no judiciário, tem assumido esse papel de assistência nas decisões e, provavelmente, continuará sendo o modelo que prevalecerá enquanto a tecnologia de Inteligência Artificial não alcance sua plena evolução e possa “provar” sua confiabilidade no meio jurídico, disseminando a descrença e a insegurança acerca da tomada de decisão pelas máquinas.

6 Considerações finais

É inegável o déficit do poder judiciário, apesar de o órgão contar com uma extensa soma de servidores e infraestrutura, ainda assim não é suficiente para suprir a demanda, ocasionando grave lesão aos jurisdicionados. Em muitos casos, ferindo princípios processuais e constitucionais, como a celeridade e a duração razoável do processo, até mesmo o acesso à justiça.

A demora na resolução da lide, de certa forma, muitas vezes, é um ponto a ser pensado pelo jurisdicionado ao pretender levar o seu caso ao judiciário. Dessa forma, a pesquisa se pautou em demonstrar o grande problema do Poder Judiciário frente ao indivíduo que utiliza desse serviço para solucionar problemas sob a tutela do Estado que é a morosidade judicial.

Deve-se utilizar a inteligência artificial como meio de assessorar os órgãos judiciais, como já é feito hoje em dia, mas também aprimorar essa utilização, passando a operar a máquina para além de tarefas burocráticas e empregar esse recurso também na tomada de decisões, para proferir decisões como julgador, seja em demandas repetitivas ou em casos mais específicos.

Neste artigo, vê-se uma nova forma de pensar no processo judicial, cercado e carregado de tanto tradicionalismo, burocracias e procedimentos, devendo-se, atentando ao que as leis, normas e diretrizes estabelecem, utilizar dos recursos de informática, tecnologia e inteligência artificial para prestar um serviço coerente, justo, eficiente e que garanta a função social a que se presta.

No auxílio da qualidade do andamento judicial e na segurança de dados e informações, a inserção de conteúdos na prevenção de erros, a economia no tempo de trabalho e disponibilizando mais ferramentas no processo de tomada de decisão, o uso da Inteligência Artificial, antevê um potencial revolucionário para o Direito, que estabelecerá benefícios como mensurar dados, analisar informações, auxiliar nos atos processuais e tomar decisões de forma autônoma, dentre outros, oferecendo condições para que os tribunais de todas as instâncias solucionem sua carência produtiva e robusteçam a autoridade de suas decisões, de forma a reduzir a morosidade judicial e oferecer aos seus assistidos a resolução das demandas judiciais.

7 Referências

BOEING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Moraes da. **Ensinar um robô a julgar:** pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário. 1^a ed. Florianópolis: Emais Academia, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13105.htm#art1046 Acesso em: 14 jun. 2025.



BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **O uso da inteligência artificial no meio jurídico, Justiça e Cidadania**, 2019. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/2834> Acesso em: 14 jun. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. Proposal for a Regulation on a European approach for Artificial Intelligence. Bruxelas: Comissão Europeia, 2021. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/proposal-regulation-laying-down-harmonised-rules-artificial-intelligence>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 2020. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 334, de 21 de setembro de 2020. Institui o Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original193417202009225f6a51b9a757c.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

COZMAN, Fabio G., PLONSKI, Guilherme Ary. NERI, Hugo. **Inteligência artificial** [livro eletrônico]: avanços e tendências/organizadores Fabio G. Cozman, Guilherme Ary Plonski, Hugo Neri. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados, 2021. p. 21.

GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. **Big data:** desafios à tutela da pessoa humana na sociedade da informação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. **Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial.** Suprema: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 1, n. 1, p. 171, jan./jun. 2021.

MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho, **Inteligência artificial e direito processual:** vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas, 2018. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_27ad28a4f877422391dcf59d93072996. Acesso em: 14 jun. 2025.



O’Neil, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa:** como o *big data* aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. Tradução Rafael Abraham. 1. ed. Editora Rua do Sabão, Santo André, SP. 2020.

PASQUALE, Frank. **The black box society:** the secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PALAU, Raquel Mochales; MOENS, Marie-Francine. **Argumentation mining:** the detection, classification and structuring of arguments in text. In: **INTERNATIONAL CONFERENCE ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND LAW** (ICAIL 2009), 12., 2009, Barcelona. Proceedings[...]. New York: Association for Computing Machinery, 2009. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/proceedings/10.1145/1568234>. Acesso em: 14 jun. 2025

KOENE, Ansgar et al. **A governance framework for algorithmic accountability and transparency.** Brussels: European Union, 2019. Disponível em:
[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/624262/EPRS_STU\(2019\)624262_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/624262/EPRS_STU(2019)624262_EN.pdf). Acesso em: 14 jun. 2025.

SALOMÃO, Luiz Felipe (coord.). **Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.** Rio de Janeiro: Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas, 2020.
Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

SALZANO, João Gabriel Figueiró. **Virtualização do processo:** jurimetria, inteligência artificial e processo eletrônico no ordenamento brasileiro. **Dossiê:** Inovação e sustentabilidade. Revista eletrônica Conhecimento Interativo, v. 14, n. 1. Disponível em:
Acesso em: 14 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF- **O Projeto Victor, fruto de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília**
(UnB). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 14 jun. 2025.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**, 16^a edição. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: Acesso em: 19 set. 2021.

TESHEINER; José Maria Rosa; THAMAY; Rennan Faria Krüger. **Teoria Geral Do Processo**, 16^a edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual**, 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm>. Acesso: 14 jun. 2025.

ⁱ Doutoranda em Direito Constitucional pelo IDP, Brasília, Brasil (2023). Advogada. Professora universitária na UMESP, UNASP, SKIN ACADEMY e ESA, São Paulo, Brasil. Autora de diversos artigos da área de Direito Digital, Direito Empresarial, Direito de Família e Direito Médico.



ⁱⁱ Doutorando em Direito Constitucional pelo IDP, Brasília, Brasil (2023). Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha (2019). Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidad Museo Social Argentino, B.A., Argentina (2014). Advogado.

